



Corregedoria Geral
TCE-RO

CORREGEDORIA GERAL

Plano de Correições – Exercício 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL

Missão

Aperfeiçoar os processos de governança e gestão do Tribunal de Contas e promover a ética para gerar valor sustentável a longo prazo.

Visão

Ser reconhecido como agente fundamental na melhoria dos resultados do Tribunal de Contas em benefício da sociedade.

Valores

Sustentabilidade: A Corregedoria deve orientar-se a identificar causas-raízes, riscos e vulnerabilidades da organização para induzir o aperfeiçoamento da governança e da gestão no longo prazo, protegendo nível adequado de confiança pública do Tribunal de Contas.

Independência: A Corregedoria deve atuar de maneira ética e independente, conduzida por profissionais devidamente capacitados.

Credibilidade: Todas as decisões, desde o planejamento, devem ser devidamente fundamentadas, registradas e passíveis de verificação pelos interessados, de forma objetiva e de acordo com padrões predefinidos.



COMPOSIÇÃO

Corregedor-Geral:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral:

ROSSANA DENISE IULIANO ALVES

Equipe Técnica:

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM

ANA PAULA NEVES KURODA

EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR



APRESENTAÇÃO

Por força de comando regimental disposto nos artigos 191-B, IX do RI-TCERO¹, artigo 4º, V do Regimento Interno da Corregedoria² e artigo 66-B, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado³, é mister institucional desta unidade correcional verificar, por meio das correições e inspeções, a economia, eficiência, eficácia, efetividade e conformidade das atividades desenvolvidas pelas unidades deste Tribunal, as boas práticas de gestão, o cumprimento das deliberações do Plenário, das Câmaras, do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos relatores de processos, dentre outras previstas no Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Nesse sentido, e, em especial observância ao dispositivo inserto no artigo 191-B, X do Regimento Interno desta Corte de Contas⁴ e no artigo 16, 'a' do Regimento Interno da Corregedoria⁵, deve esta unidade realizar, em caráter ordinário e, em casos excepcionais, extraordinário, atividade de correição em unidades selecionadas segundo critérios de relevância e convergência com os objetivos estampados no planejamento

¹ **RI-TCE-RO – Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...) **IX** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO).

² **Regimento Interno da Corregedoria Geral – Resolução n. 144/2013-TCERO. Art. 4º** Ao Corregedor-Geral compete, na forma do artigo 191-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: (...) **V** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

³ **Lei Orgânica do TCERO – Lei Complementar n. 154/1996. Art. 66-B.** Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Incluído pela Lei Complementar nº.812/15) **Parágrafo único.** As atribuições da Corregedoria-Geral são as mesmas do Corregedor-Geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 59/2016).

⁴ **RI-TCERO - Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...) **X** - proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...).

⁵ **Regimento Interno da Corregedoria Geral – Resolução n. 144/2013-TCERO. Art. 16.** A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante: a) Correições Ordinárias;



estratégico da Corte de Contas, a fim de assegurar estreito alinhamento das atividades executadas frente aos objetivos e iniciativas estratégicas do Tribunal.

Nesse aspecto, é a Resolução n. 152/2014-TCERO que regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito deste Tribunal. O artigo 2º, I da norma conceitua: *“I – Correição – técnica de verificação do funcionamento dos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, havendo ou não evidências de irregularidades”*.

Sob os comandos regimentais e demais fundamentos ora citados, apresenta-se o presente Plano de Correições ordinárias, a ser executado no exercício de 2023 (ciclo de planejamento de 2023-2024), cujo escopo é selecionar e estabelecer as unidades a serem correcionadas e os objetos a serem analisados.

DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE UNIDADES A SEREM CORRECIONADAS – AVALIAÇÃO DE RISCOS E ESCALAS DE IMPACTO E PROBABILIDADE

A correição, em razão de seu próprio conceito, deve ser planejada tendo por base critérios técnico-científicos, a fim de garantir a relevância, materialidade, oportunidade e risco daquilo que será objeto de análise.

Isso por que é impossível que, num amplo universo de controle sujeito à fiscalização da Corregedoria, esta unidade pudesse fazer correição em todas elas concomitantemente. Por isso, é preciso que haja critérios que embasem a seleção de unidades e de objetos de correição, com base na gestão de riscos.

Dessa forma, para análise de relevância dos objetos/unidades de correição a serem selecionados, foi necessário definir quais os riscos inerentes das atividades críticas postas à análise da Corregedoria.

Essa metodologia consiste em definir métricas e escalas com base no quanto a organização está disposta a se expor à ocorrência de eventos incertos (riscos),



ou seja, qual é seu nível de conforto diante da possibilidade de materialização dos riscos mapeados e do respectivo impacto, caso venham a se concretizar.

Neste contexto, foram mapeados e avaliados os impactos considerados relevantes e significativos para o Tribunal, em termos reputacionais, operacionais, e estratégicos, por exemplo, o que justifica a adoção de escala subjetiva-qualitativa de avaliação.

Desta forma, é necessário o desenvolvimento de escala que demonstre quais são os possíveis impactos causados por eventos de riscos previsíveis, demonstrando os potenciais prejuízos qualitativos ao Tribunal no alcance de seus objetivos.

Ainda, os riscos são classificados quanto à sua probabilidade. Para tanto, é necessária a definição de uma escala, apresentando quais são os padrões de frequência aceitáveis diante da probabilidade de que o evento incerto (risco) venha a se materializar, em observância ao apetite de risco do Tribunal.

Para fins de avaliação dos riscos mapeados foram utilizadas as seguintes escalas de probabilidade e impacto:

ESCALA DE PROBABILIDADE

Faixa de Impacto	Descrição	Valor
Muito alto	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer mais de cinco vezes ao ano.	10
Alto	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer entre duas e cinco vezes ao ano.	8
Moderado	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer até uma vez ao ano.	5
Baixo	Embora haja histórico conhecido de sua ocorrência na gestão e operação da atividade, o evento é raro , podendo ocorrer uma vez a cada dois anos ou mais .	2



Muito baixo	Evento improvável para os padrões conhecidos da gestão e operação da atividade. Não há histórico conhecido de ocorrência.	1
-------------	--	---

ESCALA DE IMPACTO

Faixa de Impacto	Descrição	Valor
Muito alto	Evento causa impactos irreversíveis no objetivo do processo	10
Alto	Evento ameaça o sucesso do objetivo do processo e causa impacto substancial em termos de custo, prazo ou qualidade.	8
Moderado	Evento dificulta o alcance do objetivo do processo e causa impacto moderado em termos de custo, prazo ou qualidade, porém recuperável.	5
Baixo	Evento pouco afeta o alcance do objetivo do processo.	2
Muito baixo	O impacto do evento sobre o objetivo do processo é insignificante.	1

Escolhida a metodologia a ser aplicada, a Corregedoria elencou os riscos postos à sua análise durante o decorrer do ano de 2022, seja por meio de procedimentos formais (processos SEI), seja por meio de manifestações informais (reuniões, reclamações, demandas internas e/ou externas). A análise em questão encontra-se materializada no Anexo I deste documento.

Realizado o mapeamento de riscos inerentes ao objeto/causa “**inassertividade e inacessibilidade do sistema de ementas/ou/ementário jurisprudencial**”, foi identificado o seguinte **Risco**: Inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo;

Da análise do risco mapeado – identificando-se suas causas e consequências -, chegou-se ao seguinte resultado de avaliação:



Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Valor
Inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo;	<p>1 – não assertividade/incorreção na elaboração da ementa e/ou no cadastramento sistêmico;</p> <p>2 – ausência de parametrização sistêmica assertiva que viabilize a localização da jurisprudência.</p>	<p>1 – desconhecimento dos entendimentos/decisões do TCERO pelos seus clientes internos e externos.</p> <p>2 – incorrência em erros e/ou prática de irregularidades por parte dos agentes públicos internos (corpo funcional do TCERO) e externos (jurisdicionados), por desconhecimento da jurisprudência do Tribunal;</p> <p>3 – emissão de relatórios, pareceres e decisões contraditórias a entendimentos já sedimentados pelo Tribunal em sede de jurisprudência, ante a dificuldade de acesso a ementário jurisprudencial.</p>	Alta (8)	Alto (8)	Alto	64



Realizado o mapeamento de riscos inerentes ao objeto/causa “**higidez da implantação/desenvolvimento da sistemática de gestão do desempenho**”, foi identificado o seguinte **Risco**: desvirtuamento da aplicação da sistemática de gestão do desempenho.

Da análise do risco mapeado – identificando-se suas causas e consequências -, chegou-se ao seguinte resultado de avaliação:

Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Valor
Desvirtuamento da aplicação da sistemática de gestão do desempenho;	<p>1 – desconhecimento e/ou compreensão errônea das regras e ferramentas da sistemática;</p> <p>2 – ausência/resistência à internalização da nova cultura organizacional (voltada para resultados) e mudança de modelo mental;</p>	<p>1 – inobservância/desobediência às regras inerentes à sistemática, mediante ausência de fidedignidade das avaliações de desempenho;</p> <p>2 - não alcance dos resultados esperados (a nível tático, operacional e estratégico) pela Instituição TCERO.</p> <p>3 – dispêndio financeiro (a título de pagamento de GR) sem a evolução/otimização da contrapartida/resultados esperados pela instituição.</p>	Alta (8)	Alto (8)	Alto	64

Da avaliação final dos riscos mapeados, pode-se concluir que o valor atribuído é **64**⁶, pelo que a probabilidade e impacto de ocorrência dos riscos é **alta**.

⁶ Resultado da multiplicação dos valores atribuídos para a probabilidade (8) e para o impacto (8).



Em sendo assim, pelo valor obtido, estes foram os eventos de risco selecionados para compor o presente plano de correções, que serão executadas nas unidades a seguir referenciadas.

DAS UNIDADES SELECIONADAS

Não se pode olvidar que todo o aparato deste Tribunal de Contas existe por uma finalidade específica, que é a atribuição constitucional de exercer a atividade de controle externo.

A partir de sua atuação finalística, a Corte de Contas, ao enfrentar matérias afetas à sua missão, firma entendimentos por meio de suas decisões, sejam elas monocráticas ou colegiadas, daí se origina e é sedimentado todo o arcabouço jurisprudencial do TCERO.

Certo é que esses entendimentos – em sede de jurisprudência - são, em conjunto com todo o sistema normativo do Tribunal, norteadores determinantes para a atuação assertiva dos atores no processo de contas – e até mesmo nos feitos administrativos, no caso de decisões da alta direção do Tribunal – e, ainda, das unidades jurisdicionadas, as quais, por vezes, buscam conhecer os entendimentos da Corte de Contas, em caráter preventivo ao erro.

Nesse sentido, a base de informação jurisprudencial do Tribunal é insumo relevantíssimo para auxiliar os agentes públicos internos e externos no exercício de suas funções, além de posicionar com clareza a atuação do Tribunal no ordenamento jurídico vigente, em cenário nacional.

A jurisprudência é uma das principais fontes do Direito brasileiro, e a ementa é a principal forma de divulgação de seu conteúdo, traduzindo as decisões em formatos sintéticos. Com isso, elas formatam as bases de dados da pesquisa jurídica.

Assim, necessário que a Corte de Contas detenha um bom sistema ementário (desde o nascedouro da ementa, elaborada de forma assertiva, até os meios de pesquisa jurisprudencial).



Além disso, também diretamente atrelada à missão fim desta Corte, sobretudo sob o aspecto da eficiência e alcance dos resultados estratégicos, é a sistemática de gestão de desempenho, instituída pela Lei Complementar n. 1.023/2019, e regulamentada pela Resolução n. 348/2021/TCERO, que criou mecanismos e ferramentas para a aferição e otimização dos resultados alcançados pelo corpo funcional do Tribunal.

É certo que desde a instituição da sistemática de gestão do desempenho, muitas ações foram deflagradas e executadas com vistas à implantação exitosa do novo modelo de gestão de pessoas, em especial a fase piloto, prevista no artigo 54 da Lei Complementar n. 1.023/2019⁷, momento no qual os agentes públicos integrantes do quadro funcional da Corte puderam experimentar os desafios e resultados originados da aplicação das ferramentas de gestão de desempenho instituídas.

Por óbvio que a implantação desse novo modelo de gestão de desempenho trouxe consigo diversos desafios e dificuldades - em especial porque demanda mudança de modelo mental e cultura organizacional, elementos essenciais para a boa implantação/aplicação da sistemática - os quais devem ser superados a fim de que não ocorra o desvirtuamento do instituto.

Nesse sentido, cabe destacar previsão do artigo 39 da Lei Complementar n. 1.023/2019, *in verbis*: “Art. 39. **O Presidente do Tribunal de Contas poderá suspender, excepcionalmente, as avaliações de desempenho e seus efeitos, desde que manifestação favorável da Corregedoria indique o desvirtuamento da Sistemática de Gestão de Desempenho, não cabendo recurso desta decisão”.**

⁷ Art. 54. A implantação da Sistemática de Gestão de Desempenho se dará em experiência piloto, cujo prazo será fixado em ato próprio da Presidência, com o objetivo de gerar aprendizado aos participantes e identificar eventuais necessidades de ajustes para sua implantação plena.



A teor do dispositivo transcrito, também reproduzido pela Resolução n. 348/2021/TCERO⁸, artigo 39⁹, é evidente que o legislador, quando da criação do instituto, já tinha a preocupação inerente à hipótese de desvirtuamento da sistemática de gestão de desempenho, eis que reservou poder, à alta direção, para suspender as avaliações de desempenho e seus efeitos.

Sob esse aspecto, necessário que haja monitoramento/acompanhamento e verificação quanto ao bom desenvolvimento e aplicação das ferramentas de gestão de desempenho, de modo a garantir que não ocorra o desvirtuamento da sistemática.

Conforme disposição da Portaria n. 4/GABPRES, de 27 de abril de 2021 – que dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – é competência setorial da Corregedoria Geral *“Avaliação e Controle da Governança e Gestão”*, nela considerada a *“Capacidade de avaliar e controlar o funcionamento das instâncias internas, dos processos de trabalho e da conduta ético-profissional dos agentes do TCE-RO com a finalidade de aprimorar o desempenho da Organização à luz da eficiência e efetividade”*.

Assim, pertinente que a Corregedoria Geral faça esse acompanhamento e verificação quanto à higidez da implantação da sistemática de gestão de desempenho, de modo a garantir a efetividade das iniciativas e investimentos já realizados pela Corte de Contas.

Neste exercício de 2023, sob a perspectiva de relevância e impacto do acesso ao arcabouço jurisprudencial deste Tribunal, bem como, da execução assertiva da sistemática de gestão de desempenho, foram selecionadas para o processo de correição, as seguintes unidades: **1- Secretaria Geral de Processamento e Julgamento**,

⁸ Regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

⁹ Art. 39. O Presidente do Tribunal de Contas poderá suspender, excepcionalmente, as avaliações de desempenho e seus efeitos, desde que manifestação favorável da Corregedoria indique o desvirtuamento da Sistemática de Gestão de Desempenho, não cabendo recurso desta decisão.



especificamente o Departamento de Uniformização da Jurisprudência; e 2 Secretaria de Gestão de Pessoas, especificamente a Divisão de Gestão do Desempenho - DIVGD.

DOS OBJETOS DE CORREIÇÃO

Deflagradas as frentes de trabalho correcional, em separado, para cada uma das unidades a serem analisadas (Departamento de Uniformização da Jurisprudência e Divisão de Gestão do Desempenho, buscar-se-á verificar os seguintes objetos: **1-)** assertividade, higidez e acessibilidade do ementário jurisprudencial do TCERO; e **2-)** higidez da implantação e desenvolvimento da sistemática de gestão do desempenho.

METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE TRABALHO

A partir da última experiência em seara correcional (Correição do exercício de 2022, constante dos autos SEI n. 004376/2022), foi possível conhecer as dificuldades originadas da previsão precoce – ainda em sede de plano de correição – de metodologia, cronograma e etapas específicas para realização da atividade correcional, elementos que melhor se estruturaram na fase do planejamento de trabalho, já no âmbito da comissão responsável.

Assim, entendeu-se como uma boa prática a ser adotada doravante, a partir da experiência em derradeira correição, que a descrição pormenorizada do objeto (a nível de atividades/tarefas correccionais), assim como, da metodologia a ser empregada e cronograma exequível são elementos que melhor se delineiam no instrumento “Plano de Trabalho”, a ser elaborado pela comissão responsável, a partir do conhecimento e mapeamento inicial de cenário e processos de trabalho aos objetos correccionados inerentes.



Desta forma, garante-se a assertividade das estratégias de correição, bem como a racionalização do tempo de execução da atividade correcional, evitando-se, ainda, a hipótese de retificação do plano por eventual inadequação ao caso concreto verificado em mapeamento de cenário e processos de trabalho.

Assim, entende-se viável que o cronograma, metodologia, etapas de correição e especificação minudente do objeto correccionado sejam tratados na seara do planejamento de trabalho a ser realizado pela comissão responsável, após conhecer e avaliar o objeto a ser fiscalizado, dialogar com os gestores das áreas afetas e conhecer os processos de trabalho.

Contudo, cabe destacar, aqui, que para a execução das correições ora planejadas poderão ser utilizados métodos de levantamento, monitoramento, questionário, entrevista, e outros que guardem consonância com as regras dispostas na Resolução n. 152/2014/TCERO.

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

A teor do artigo 6º, parágrafo único da Resolução n. 152/2014/TCERO “*A Comissão de Correição é composta pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)*”.

No entanto, desde o último biênio, esta Corregedoria Geral vem enfrentando cenário atípico no que diz respeito ao quantitativo de feitos instaurados na seara disciplinar – seja pelos efeitos da pandemia ocasionada pelo vírus da Covid-19, seja pelos novos desafios impostos ao quadro funcional pela recém implantada política de gestão de pessoas por competências e resultados, com a gestão do desempenho e o instituto do teletrabalho.

Importa dizer, pois, que atualmente as Comissões responsáveis pelos feitos disciplinares estão com demanda quantitativa muito superior à sua capacidade de



resolução dos processos a tempo e modo, sem risco de prescrição quinquenal e/ou intercorrente.

Sob essa ótica, já previu o artigo 6º, *caput* da Resolução n. 152/2014/TCERO: *“As atividades de correição serão desenvolvidas pelo Conselheiro Corregedor-Geral, que as exercerá com auxílio direto da Comissão de Correição, dos servidores lotados na Corregedoria Geral e outros eventualmente requisitados aos demais setores do Tribunal”*. (grifou-se)

Em razão do grande acúmulo de demanda pela CPPAD, necessário se faz designar outra equipe de servidores para a realização das correições ordinárias planejadas para este exercício, que será, a princípio, composta pela assessoria da Corregedoria Geral.

Os trabalhos serão realizados por servidores designados para compor Comissão de Correição - a ser instituída por meio de Portaria da Corregedoria - que atuará de acordo com as normas previstas na Resolução n. 152/2014/TCERO, aplicando a metodologia e as técnicas adequadas ao processo correcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correição tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o monitoramento dos serviços desenvolvidos nas unidades deste Tribunal, eleitas para serem correcionadas, e objetiva contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades, bem como corrigir falhas e omissões por parte dos responsáveis pela prestação dos serviços.

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Corregedor-Geral



ANEXO I

AVALIAÇÃO DE RISCOS

A presente avaliação observou as orientações constantes no MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Portaria n. 437/2019/TCERO), e teve por base a identificação de eventos a partir das demandas apresentadas na Corregedoria da Corte, seja formalmente, via sistema SEI, seja informalmente, por comunicados verbais feitos a esta unidade correcional.

Após o levantamento, os riscos foram assim descritos:

- a) Risco 1 (R1): Eventual descumprimento de determinações feitas em Procedimentos de Apuração Preliminar (PAP) tidos como não seletivos. Fato que chegou ao conhecimento da Corregedoria pelo SEI 004306/2022. Área responsável: Secretaria Geral de Controle Externo;
- b) Risco 2 (R2): Possíveis falhas no processo de trabalho relativo às citações eletrônicas. Fato que chegou ao conhecimento da Corregedoria por meio de reunião informal com chefia de gabinete de Conselheiro. Área responsável: Secretaria Geral de Processamento e Julgamento;
- c) Risco 3 (R3): Eventuais falhas e/ou ausência de procedimentos destinados à aferição de requisitos éticos para a posse em cargo em comissão no âmbito deste Tribunal. Fato trazido ao conhecimento da Corregedoria por meio da análise de riscos de integridade apontada no SEI n. 006310/2022;
- d) Risco 4 (R4): Eventual inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo. Fato trazido ao conhecimento da Corregedoria por meio de reuniões frequentes entre as unidades relacionadas à atividade finalística. Área responsável: Secretaria Geral de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento de Uniformização da Jurisprudência;
- e) Risco 5 (R5): Eventual recorrência de inclusão de processos extrapauta fora das hipóteses permitidas na legislação. Fato trazido ao conhecimento da Corregedoria pelo SEI 007831/2022. Área responsável: Secretaria Geral de Processamento e Julgamento e Gabinetes de Conselheiros;
- f) Risco 6 (R6): Eventual desvirtuamento da sistemática de gestão de desempenho. Fato trazido ao conhecimento da Corregedoria em reuniões realizadas com a Secretaria de Planejamento – Seplan. Área responsável: Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Gestão por Desempenho (com implicações transversais a todos os setores do Tribunal).

Identificados os eventos caracterizados como risco, foi feita a análise de probabilidade e impacto de cada um deles, a fim de estabelecer os níveis de risco inerente e, em especial, de risco residual.



A análise feita está demonstrada no quadro a seguir, que traz os resultados da avaliação de riscos orientadora da seleção dos temas objeto de correição no exercício de 2023.

ID Risco	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Valor	Selecionado para correição
R4	Eventual inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo	Alta (8)	Alto (8)	Alto	64	Sim
R6	Eventual desvirtuamento da aplicação da sistemática de gestão do desempenho	Alta (8)	Alto (8)	Alto	64	Sim
R1	Eventual descumprimento de determinações feitas em Procedimentos de Apuração Preliminar (PAP) tidos como não seletivos	Alta (8)	Moderado (5)	Alto	40	Não
R2	Possíveis falhas no processo de trabalho relativo às citações eletrônicas	Muito baixa (1)	Alto (8)	Moderado	8	Não
R3	Eventuais falhas e/ou ausência de procedimentos destinados à aferição de requisitos éticos para a posse em cargo em comissão no âmbito deste Tribunal	Baixa (2)	Alto (8)	Moderado	16	Não
R5	Eventual recorrência de inclusão de processos extrapauta fora das hipóteses permitidas na legislação	Baixa (2)	Moderado (5)	Moderado	10	Não

Para fazer a avaliação de probabilidade e impacto, algumas premissas foram consideradas.

Em relação ao **Risco 1 (R1)**, verificou-se que, em razão de recente alteração legislativa que possibilitará o monitoramento das decisões proferidas em sede de Procedimento de Apuração Preliminar - PAP (SEI 005378/2021), a probabilidade de sua ocorrência é baixa, ainda que seu impacto seja considerado médio.

Ademais, considerou-se que, em razão da recente alteração legislativa, é necessário aguardar a implementação dos novos fluxos de trabalho relativos ao cumprimento de decisões de PAPs para que a questão seja avaliada em sede de correição.

Quanto ao **Risco 2 (R2)**, após diligências junto à SGPJ, verificou-se que a ocorrência do fato é muito baixa, uma vez que os fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria não se confirmaram e, ao menos em princípio, tem sido adotadas as cautelas necessárias à realização da citação eletrônica. A despeito disso, o impacto do evento foi considerado alto.

Quanto ao **Risco 3 (R3)**, especialmente por considerar que a matéria será tratada por meio de normativa a ser emitida em cumprimento ao Contrato n. 19/2023/TCERO (SEI



6310/2022), considerou-se que a probabilidade do evento seria baixa, apesar de seu impacto ser alto.

No que se refere ao **Risco 4 (R4)**, verificou-se que, diante do alto volume de reclamações por parte de gabinetes, do corpo técnico e dos próprios jurisdicionados, bem como diante de consultas feitas pelo gabinete da Corregedoria, verificou-se que a sua probabilidade é alta e seu impacto é alto, por prejudicar as atividades finalísticas da Corte.

O **Risco 5 (R5)**, por sua vez, foi avaliado com probabilidade baixa, após consulta à SGPJ, que informou o baixo percentual de processos incluído extrapauta nas sessões virtuais. O impacto foi considerado médio.

Por fim, o **Risco 6 (R6)** foi avaliado como tendo alta probabilidade e alto impacto, haja vista que, após reuniões da Seplan e análise do painel de monitoramento da Corregedoria (BI, do sistema Jira), foram verificadas inconsistências relativas ao cadastro de atividades e produtos nos sistemas relacionados ao trâmite processual do Tribunal de Contas.

Diante desse resultado e considerando a capacidade operacional desta corregedoria, após classificar os riscos em ordem decrescente dos maiores riscos residuais (RDR), **foram selecionados os dois maiores riscos avaliados para fins de serem objetos de correção e, portanto incluí-los no Plano Anual**, a saber:

- a) Risco 4 (R4): Eventual inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo;
- b) Risco 6 (R6): Eventual desvirtuamento da sistemática de gestão de desempenho.